



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 29 / 19

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>12 / 11 / 19</u>	<u>26 / 11 / 19</u> Retirado pelo Ofício Nº 171 / 19	<u> / / </u> Resultado da Votação: <u> / / </u>	<u> / / </u>

Ementa: Autonize o Poder Executivo a contratar temporariamente Professores Nível I e Nível II, Atendentes de creches, Merendeiro, Motoristas, Operários e Serventes e de outras providências.



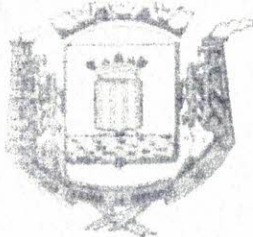
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº29...../2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente Professores Nível I e Nível II, Atendentes de Creches, Merendeira, Motoristas, Operários e Serventes; e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente os seguintes cargos, conforme art. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
19 Professores Nível I	20 horas (conforme Lei Municipal nº 1572/2002)	R\$ 1.033,44
	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1572/2002)	R\$ 2.066,88
10 Professores Nível II	20 horas (conforme Lei Municipal n.º 1572/2002)	R\$ 1.276,33
	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1572/2002)	R\$ 2.552,66
06 Atendentes de Creche	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 888,28
01 Merendeira	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 888,28
03 Motoristas	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 1.097,17
05 Operários	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 712,27
07 Serventes	40 horas (conforme Lei Municipal n.º 1571/2002)	R\$ 712,27



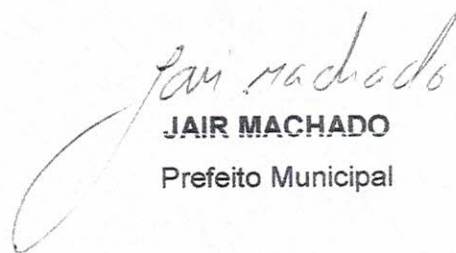
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

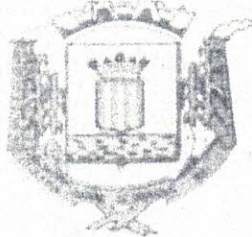
Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo; e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 12 de Novembro de 2019.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores(a):

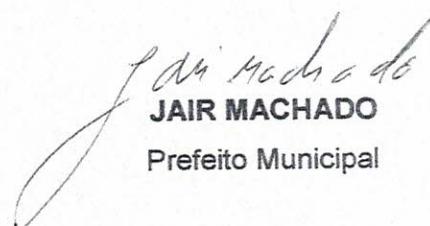
A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – necessidade de expressa previsão em Lei – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de Lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei nº 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

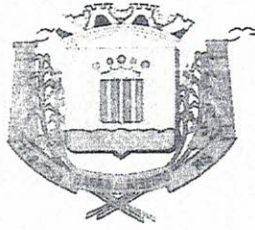
O presente Projeto de Lei que propõe autorização do Poder Executivo para a contratação temporária e emergencial de servidores ligados a área da Educação, deve-se aos seguintes fatores:

- Não haver profissionais suficientes no Quadro de Carreira para atender a demanda existente;
- Para suprir possíveis afastamentos em decorrência de aposentadorias, readaptações e licenças de qualquer natureza junto as Instituições da Educação Municipal;
- E, enquanto aguardamos abertura do concurso público para suprir a real necessidade de nomeações de servidores, para suprir a demanda existente.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, em 12 de Novembro de 2019.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro

Memorando Gab. Nº 053/2019

Para: Setor de Licitações

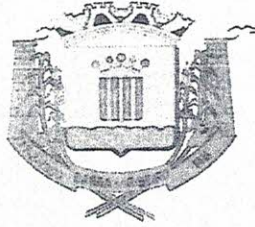
Do: Gabinete do Prefeito

Data: 07/11/2019

Solicitamos abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para realização de concurso público, conforme cargos abaixo:

VAGAS/CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	ADICIONAIS INERENTES AO CARGO	TOTAL
01 Assistente Social	3.152,80	-	3.152,80
01 Eletricista	1.097,17	658,30 (periculosidade de 60% sobre o básico do cargo)	1.755,47
08 Enfermeiros	3.704,29	740,85 (insalubridade de 20% sobre o básico do cargo)	35.561,12
01 Fiscal Ambiental	1.355,06	-	1.355,06
03 Motoristas 02 cadastro reserva	1.097,17	Os motoristas que transportam pacientes e estão lotados na secretaria da saúde fazem jus a insalubridade de 30% sobre o básico do cargo, atualmente no valor de 329,15).	4.278,96
01 Odontólogo	3.704,29	740,85 (insalubridade de 20% sobre o básico do cargo)	4.445,14
01 Psicólogo	3.152,80	-	3.152,80
07 Serventes 10 cadastro reserva	*998,00	Os serventes que tem contato com pacientes e estão lotados na secretaria da saúde fazem jus a insalubridade de 20% sobre o básico do cargo, atualmente no valor de 137,73).	6.986,00
13 Técnicos em Enfermagem	1.673,58	334,71 (insalubridade de 20% sobre o básico do cargo)	26.107,77

RECÉBIDO
12/11/2019
Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro

02 Tesouheiros	1.355,06	135,50 (quebra de caixa de 10% sobre o básico do cargo)	2.981,12
01 Farmacêutico	3.152,80	-	3.152,80
03 Vigilantes	*998,00	Os vigilantes que tem contato com pacientes e estão lotados na secretaria da saúde fazem jus a insalubridade de 20% sobre o básico do cargo, atualmente no valor de 154,26). Os vigilantes que manuseiam bombas de combustível fazem jus a insalubridade de 30% sobre o básico do cargo, atualmente no valor de 231,39.	2.994,00
19 Professoras Nível I 10 cadastro reserva	1.033,44	-	19.635,36
10 Professores Nível II 05 cadastro reserva	1.276,33	-	12.763,30
06 Atendentes de Creche 03 cadastro reserva	*998,00	-	5.988,00
01 Nutricionista 01 cadastro reserva	3.152,80	-	3.152,80
05 Operários 10 cadastro reserva	*998,00	Dependendo da função exercida os operários fazem jus a insalubridade em grau mínimo, médio ou máximo, calculados sobre o vencimento básico em 10, 20 ou 30% respectivamente.	4.990,00
03 Oficiais Administrativos 03 cadastro reserva	1.355,06	-	4.065,18
01 Merendeiro	*998,00	-	998,00
TOTAL			147.515,68

Atenciosamente

Kátia Olizsewski Feijó
KÁTIA OLIZSEWSKI FEIJÓ
Secretária Chefe de Gabinete

Recebido por:

Em ____/____/____

Porto Alegre, 22 de novembro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 56.266/2019.

I. A Câmara Municipal de Barra do Ribeiro solicita análise técnica, do IGAM, acerca do Projeto de Lei nº 29, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que busca autorização legislativa para promover a contratação emergencial de dezenove professores nível I, dez professores nível II, seis atendentes de creche, uma merendeira, três motoristas, cinco operários e sete serventes.

II. A iniciativa legislativa do projeto está correta, atendendo o inciso II do art. 48¹ da Lei Orgânica Municipal.

Sobre o conteúdo do Projeto de Lei, a contratação temporária deve ser um fato atípico, e condicionada aos requisitos definidos pela Tese de Repercussão Geral nº 612², do STF.

No caso concreto, diante do fato gerador, quanto à contratação, a justificativa demonstra apenas a necessidade, não ficando caracterizada a excepcionalidade.

Ressalta-se que diante de uma demanda de cunho permanente, não estamos mais diante de uma situação de exceção ou imprevisibilidade para a Administração, que fundamente a utilização desta forma de admissão de pessoal.

Sendo assim, cabe ao Poder Legislativo, a análise do mérito do Projeto de Lei em questão, observados os requisitos constitucionais fixados pelo STF que declaram as contratações no âmbito da Administração Pública regulares, bem como, deverá ser levado em consideração se a não aprovação da matéria acarretará em prejuízos para a continuidade dos serviços no Município.

Contudo, é dever do Poder Legislativo, monitorar as providências tomadas para a realização de concurso público por parte do Executivo, a fim de prover os cargos de maneira efetiva.

A forma de seleção do contratado não foi encontrada na proposição nem na sua justificativa. Contudo, alerta-se que deve ser realizado processo seletivo simplificado como forma de seleção dos contratados, ou então, indicar a impossibilidade de realizar o processo de seleção,

¹ Art.48 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação de cargo, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

²<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4144344&numeroProcesso=658026&classeProcesso=RE&numeroTema=612#>



em face de eventual prejuízo imediato na prestação dos serviços, sendo que na existência de contratação direta, só deve perdurar até que se finalize o processo, sob pena do ato de contratação não ser registrado pelo TCE, com base na Informação Técnica nº 10 de 2011 do TCE/RS

III. Diante do exposto, que o Projeto de Lei nº 29, está em condições de tramitar, visto que adequada a iniciativa legislativa e acompanhado de justificativa, cabendo aos Vereadores análise do seu mérito e a deliberação da proposição.

Contudo, a eventual aprovação do Projeto de Lei, não afasta a medida de urgência do início dos procedimentos administrativos pelo Poder Executivo para realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos³, sob pena das contratações temporárias das funções serem futuramente declaradas inconstitucionais pelos órgãos de controle

O IGAM permanece à disposição.

Tatiana Matthe Azevedo

TATIANA MATTE DE AZEVEDO

OAB/RS 41.944

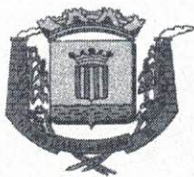
Consultora Jurídica do IGAM

Caroline R. Neitzke Rodrigues

CAROLINE R. NEITZKE RODRIGUES

Assistente de Pesquisa do IGAM

³ Recomenda-se, em complementação a esta Orientação Técnica a leitura dos textos informativos "Contratação Emergencial de Servidor na Administração Pública" e "A contratação emergencial de servidor na Administração Pública e o respectivo processo de seleção, qual o entendimento dos tribunais?", disponíveis na área cliente no site do IGAM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 29/2019

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFESSORES NÍVEL I E NÍVEL II, ATENDENTES DE CRECHES, MERENDEIRAS, MOTORISTAS, OPERÁRIOS E SERVENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá

Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva

Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 29/2019, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 26 de novembro de 2019.

Athos do Amaral Maicá
Presidente


Lucas Campos da Silva
Secretário

Eduardo Bischoff
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 29/2019

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFESSORES NÍVEL I E NÍVEL II, ATENDENTES DE CRECHES, MERENDEIRAS, MOTORISTAS, OPERÁRIOS E SERVENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 29/2019, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 22 de novembro de 2019.

José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Of.Gab.Nº 117/19

Barra do Ribeiro, 26 de Novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o pedido de retirada do Projeto de Lei que:

- Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente Professores Nível I e Nível II, Atendentes de Creches, Merendeiras, Motoristas, Operários e Serventes; e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.


KÁTIA O. FEIJÓ
Chefe de Gabinete

Exmo Senhor:
JOÃO FRANCISCO FEIJÓ
Presidente da Câmara Municipal
Barra do Ribeiro - RS



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Recebido em: 26 / 11 / 2019

Por: fl 14237

OK
Lido